# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

# **PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023**

(Apensado PL 2.453/2023)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.266, de 2023 (PL 1.266/2023), de autoria do Deputado Marcos Pollon, busca "estabelecer novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023".

#### Em sua justificação, o Autor argumenta

O prazo de 60 sessenta dias para que se fosse feito o recadastramento não tem se mostrado suficiente para que diante de inúmeras instabilidades do sítio eletrônico da Polícia Federal toda a população alcançada consiga atender ao comando normativo.

Além disso, muitos cidadãos não estão conseguindo acesso ao agendamento para apresentação do armamento restrito na delegacia designada. Em que pese, também, por se tratar de um país de dimensões continentais, por vezes o cidadão teria que deslocar centenas de quilômetros até chegar à sede da Polícia Federal mais próxima.

Nesse sentido os agendamentos estão sendo marcados apenas para dias úteis em horário de expediente comercial, de sorte que é necessária uma programação adequada para que os cidadãos possam interromper suas atividades laborais no intuito de se deslocar para as sedes da Polícia Federal.







O presente projeto tem a finalidade de evitar que milhares de brasileiros sejam colocados em situação de ilegalidade, evitando que respondam criminalmente, além de ter seu patrimônio apreendido de maneira abusiva, por mero capricho ideológico do Executivo Federal.

O PL 1.266/2023 foi apresentado no dia 21 de março de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

Apensado ao projeto principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 2.453, de 2023 (PL 2.453/2023), também de autoria do Deputado Marcos Pollon, que "estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023". Esse projeto, em alguma medida, se constitui em "atualização" do PL principal em função da alteração de prazo estabelecida pelo Decreto nº 11.455, de 2023.

No dia 2 de maio de 2023, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 4 do mesmo mês, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente. Encerrado o prazo de apresentação de emendas em 17 de maio de 2023, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, "c" (controle de armas), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Desta feita, então, analisaremos o projeto de lei em tela sob a ótica da segurança pública.







É notória a mudança de posicionamento quanto ao controle e ao acesso a armas quando se compara o governo federal anterior com o atual. Visões de mundo divergentes quanto ao tema ensejaram alterações no nível infralegal de grande monta, afetando a vida de milhares de brasileiros que possuem ou que desejam ainda possuir armas de fogo no Brasil.

O governo federal atual editou uma série de decretos que estabeleceram prazos diversos para o cadastramento de armas de uso restrito ou permitido adquiridas após o advento do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, entre os quais podemos citar os de número 11.366, 11.455 e 11.615, todos de 2023.

O autor das proposições, principal e apensado, destacado estudioso e ativista do tema das armas no Brasil, preocupou-se com o cidadão que, de boa-fé, adquiriu armas de fogo sob uma situação jurídica e agora enfrenta condições francamente diversas em função dessas modificações normativas.

Nesse compasso, estamos completamente alinhados com o objetivo do Autor de proteger esses cidadãos por meio do estabelecimento de prazo compatível para a regularização e o cadastramento impostos pelos decretos supramencionados.

Decidimos, porém, por apresentar substitutivo que se adequasse melhor ao caso. Isso, em função de o governo atual ter editado novas normas, com prazos diversos, desde a apresentação do apensado.

A melhor solução, em nossa visão, nesse contexto, seria propor então prazo mais amplo, de 6 meses, para aqueles que adquiriram armas de uso restrito e permitido, desde 7 de maio de 2019 (data da entrada em vigor do Decreto nº 9.785, de 2019) até 21 de julho de 2023 (data da entrada em vigor do Decreto nº 11.615, de 2023).

Assim, conseguiremos proteger esses brasileiros que, acreditando na desejada estabilidade do nosso ordenamento jurídico, adquiriram armamentos conforme as normas vigentes no momento e foram







surpreendidos com uma sucessão de normas supervenientes que modificaram sobremaneira a forma como o Estado Brasileiro passou a encarar a posse e o porte de armas no Brasil.

Dessa maneira, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1.266/2023 e de seu apensado, PL 2.453/2023, nos termos do **SUBSTITUTIVO** anexo, solicitando apoio aos demais Parlamentares desta Douta Comissão para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator







# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2023

(Apensado o PL 2.453/2023)

Estabelece prazo para que sejam realizados o recadastramento e a regularização de armas adquiridas entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023, nos termos que especifica.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas que adquiriram, nos termos da legislação vigente no ato, armas de fogo de uso permitido ou restrito entre os dias 7 de maio de 2019 e 21 de julho de 2023 poderão realizar o recadastramento e a regularização de suas armas nos sistemas correspondentes até seis meses da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do regulamento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024

#### Deputado MARX BELTRÃO

Relator







2023 - 16040



